



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 20 DE março DE 2018.

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 02/05/18
[Assinatura]
 Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E ATRAVES DE CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE ASSEGURAR ABRIGO E ASSISTÊNCIA À MENDIGOS E ANDARILHOS ENCONTRADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com instituições filantrópicas e através da Assistência Social e Direitos Humanos, com o fim de assegurar abrigo e assistência a mendigos e andarilhos encontrados nos logradouros públicos do Município.

Parágrafo único. O convênio deverá estipular condições mínimas de abrigo e assistência a serem disponibilizados pelas instituições ou pela Assistência Social e Direitos Humanos, de modo a garantir tratamento condigno aos assistidos. A pessoa assistida que não se **adaptar** ou **não quiser** cumprir com as regras estabelecidas, deverão ser encaminhadas a sua cidade de origem. A Assistência Social e Direitos Humanos deverá fornecer passagens ou condução para que o assistido chegue ao seu destino.

Rua Dr. Samuel Costa, Centro – Paraty/RJ. CEP 24.910-000
 Contato Gabinete: (24) 3371-7562
 E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 02/05/18
[Assinatura]
 Presidente

art 118
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 2.º Caberá à Administração Municipal, através da Assistência Social e Direitos Humanos, promover a identificação, o cadastramento, a triagem e o encaminhamento das pessoas que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior às instituições conveniadas, marcação de consultas médicas, se necessárias, bem como acompanhar a assistência que lhes será dispensada e cooperar, no âmbito de sua competência, para o êxito da iniciativa.

Art. 3.º Caberá ao Executivo identificar em qual dotação orçamentária irá auxiliar o cumprimento desse Projeto de Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Alcir da Costa Braz (Sansão) "PODEMOS"

Vereador - Autor

APROVADO
Por 05 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 20/03/18
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 20/03/18
Presidente



JUSTIFICATIVA

É de suma importância um levantamento sobre a quantidade e a situação dos andarilhos da cidade pois a cada dia chegam mais, e enquanto dá para fazer um controle antes que chegue numa proporção como em outras cidades brasileiras.

Nosso objetivo é retirar esses moradores das ruas e tentar introduzi-los na sociedade.

Tal medida é o primeiro passo para minimizar as situações de risco, principalmente na Avenida Roberto da Silveira e na Praça do Chafariz, que está se transformando em um aglomerado de andarilhos, que comem, sujam, defecam e urinam o local, utilizam armas brancas como facas e canivetes, na maioria das vezes alcoolizados ou ingerindo bebidas alcoólicas, importunando as pessoas que passam pelo local, principalmente as mulheres, que por diversas vezes, são assediadas pelos mesmos.

E com vistas a minimizar o máximo a questão enquanto ainda não está como em outras cidades, é que apresento este projeto, e conto com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Alcir da Costa Braz "Sansão" - PODEMOS

Vereador - Autor

APROVADO
Por 05 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 02/03/18
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 02/03/18
Presidente